



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 13/02/14, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 13/02/14.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL - COMPAC
Criado pela Lei Municipal nº 917, de 08/04/03 alterada pela Lei nº 1043, de 01/07/08

RESOLUÇÃO COMPAC Nº 001/2014, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

DELIBERA SOBRE PRIORIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUMPAC NA CONSERVAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL LÚCIO MIRANDA E NA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.

O presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Taiobeiras (COMPAC), no uso das suas atribuições conferidas pela legislação aplicável vigente e pelo Regimento Interno deste conselho,

CONSIDERANDO deliberação tomada pelos conselheiros do COMPAC em sessão ordinária de 13/02/14, de estabelecer prioridade na aplicação dos recursos do FUMPAC;

CONSIDERANDO decisão do COMPAC consolidada pelo Decreto Municipal nº 1808, de 30 de novembro de 2011, afirmando o tombamento do Mercado Municipal Lucio Miranda, considerado de valor cultural no município;

CONSIDERANDO que o Mercado Municipal Lucio Miranda tem a sua preservação embasada no interesse público por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Município.

CONSIDERANDO que o teto do Mercado Municipal Lucio Miranda aparentemente apresenta sinais de patologias que representam riscos ao bem tomado;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 33 do Regimento Interno do COMPAC determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução;

R E S O L V E :

Art. 1º. Ratificar a deliberação da prioridade da aplicação dos recursos do FUMPAC (Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural) de Taiobeiras, na execução orçamentária do exercício de 2014, para a realização de obras de preservação e restauração do teto do Mercado Municipal Lucio Miranda e na Educação Patrimonial.

Parágrafo Único. Os valores relativos à intervenção dependerão de vistoria a ser realizada por comissão especialmente constituída para este fim, da qual resultará o projeto da reforma necessária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Taiobeiras (MG), em 13 de fevereiro de 2014.

WELTON SILVEIRA MENDES
Presidente do COMPAC

HELENICE SILVA NERES
Secretária do COMPAC